

RPT - Revisão do Passivo Tributário



TRIBUTARIE

INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL

O Grupo Brugnara

Fundado há quase duas décadas, o GRUPO BRUGNARA, por meio da BRUGNARA ADVOGADOS, TRIBUTARIE – Inteligência Tributária, Financeira e Gestão Fiscal, BRUGNARA INVESTIMENTOS e ECOLINEA – Gestão Ambiental, é referência constatada em nível nacional por nossos clientes nas soluções de direito Tributário, gestão fiscal e financeira, mercado de capitais, bancário, internacional, investimentos, societário, ambiental, gestão de passivos tributários e investimentos. Com estruturas em Brasília, São Paulo, Minas Gerais (incluindo o interior), Curitiba, Bahia, Amazonas, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Goiás, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e as outras principais regiões do país.

Somos os primeiros e uma das únicas consultorias auditadas pela ISO9001, com foco em satisfação total de nossos clientes.

Com atuação no jurídico empresarial e advocacia empresarial, evoluímos na gestão de contingentes tributário, societário, ambiental, cível, trabalhista, consumo, varejo, wealth management, investimentos, Project finance, PPPs, estruturação e captação nos mercados de equity e de capitais, petróleo e gás, mineração, dentre outros em todo Brasil. Além disso, com forte atuação por meio de escritório próprio na capital federal, trabalhamos com contencioso judicial e consultoria, com extensa experiência em Tribunais Superiores e acompanhamento de ações judiciais envolvendo os mais diversos temas do Direito perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Federal do DF, processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, Autarquias, Agencias Reguladoras, CARF, CADE, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do MP. Ações judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas, varejo, consumo, bancário no STF e STJ. Consultoria a empresas que estabelecem vínculo com a Administração Pública, internacional, embaixadas e estrangeiro. Assessoramos fusões, aquisições, consórcios, incorporações, Joint ventures, licitações, concorrências nacionais e internacionais, contratos com a Administração Pública, convênios, concessões, cisões e suas implicações, entre outros. Extensa atuação no mercado de capitais e investimentos.

Com uma equipe de advogados, contadores, auditores, consultores e economistas experientes e qualificados, apoiada por uma completa estrutura administrativa e tecnológica, a TRIBUTARIE DO GRUPO BRUGNARA destaca-se pela sua forma preventiva, moderna e proativa na prestação de serviços em todo Brasil. Suas unidades tem participação nos resultados a fim de motivar toda a equipe.

Enfatizamos o desenvolvimento dos nossos profissionais, investindo constantemente no seu aprimoramento, por meio de cursos de especialização e das mais diversas e inovadoras formas de treinamento.

Em sua abrangência, atende a siderúrgicas, mineradoras, comércio, bancos, concessionários, hospitais, construtoras, instituições financeiras, seguradoras, faculdades, escolas, gráficas, editoras, além de outros clientes que atuam nos demais setores industriais, no comércio e na prestação de serviços.

Grupo Brugnara: atuação nacional com presença em 22 estados brasileiros.



Mantemos uma estrutura organizacional e física diferenciada, atendimento com profissionais altamente capacitados, além de licenciados, que também possuem o nosso perfil baseado no tripé da ética, desempenho e eficiência.

Portanto, realizamos com eficiência as principais contribuições sociais, folha de pagamento, ICMS e todos os seus requisitos legais, PIS COFINS Insumos, Base de Cálculo, IR, CSLL, de forma diferenciada PIS E COFINS MONOFÁSICO, ICMS ST, diferencialmente e com exatidão o Simples Nacional.

E outras grandes oportunidades através de análise criteriosa, tais como não incidência de rubricas imunes, isentas, desoneração da folha, compensação de dívidas e estruturação para combater passivos através de análise das dívidas consolidadas, recisões, anatocismo em dívidas quirografárias e bancárias, contencioso e depósitos recursais, grau de risco da empresa, ressarcimento do ICMS /ST e PIS COFINS Monofásico e outras diversas oportunidades aprovadas por lei.

Portanto, a BRUGNARA/TRIBUTARIE entende que nosso trabalho agrega sobremaneira resultado e eficiência na Gestão desta empresa, destacando não só a reestruturação e forma de recolhimento, mas também o aumento da lucratividade do seu negócio.

Nossos trabalhos são focados nos resultados, pois temos certeza que identificamos grandes oportunidades.

Procedimento

Levantamos todos os dados de arquivos, tais como:

*SPEAD

*Arquivos XML

*Informação da contabilidade, notas fiscais de entrada e saída e outras documentações pertinentes, termos de parcelamento, autos de Infração, PTAs e outras.

Diferencial e Foco no Resultado

*Prazo exequível de até 30 (trinta) dias úteis para análise e aprovação dos relatórios.

*Experiência de quase 20 anos

*Equipe altamente eficaz, capacitada e com treinamento constante

*Responsabilidade, ética e segurança no trabalho

*Sistema operacional que analisa as informações e os ditames da lei





O Produto

Revisão do Passivo Tributário

A RPT – Revisão do Passivo Tributário é realizada através de planos personalizados de gerenciamento e contingenciamento de passivos tributários, possibilitando que as empresas, em débito ou não com o Fisco, consigam sua reestruturação financeira, evitando percalços decorrentes do passivo, provendo antecipadamente soluções eficazes e realizando planejamento tributário.

A redução do montante devido e a postergação do prazo para o pagamento do débito fiscal, são alcançadas mediante defesas administrativas e judiciais e ajuizamento de novas ações, frente às mudanças de jurisprudência, às diversas inconstitucionalidades e ilegalidades perpetradas pelo Fisco.

Foco de Atuação

Aplicável para empresas que estão no Lucro Real, Presumido, Arbitrado ou Simples (Comércio, Indústria e Serviços) com endividamento tributário ou não, mesmo que já tenha havido a adesão a parcelamentos anteriores, após verificação e análise da situação fiscal individualizada.

Em experiências anteriores de levantamento identificamos uma possível redução na dívida tributária do contribuinte de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do débito, o que pode representar a viabilização do equacionamento tributário da empresa através do presente trabalho.

Base Jurídica

O Superior Tribunal de Justiça, através de sua 1ª Seção, no julgamento do Recurso Especial nº 1.133.027/SP, com base no rito do art. 543-C do Código de Processo Civil de 1973 e no art. 976 do Novo Código de Processo Civil, referentes ao incidente de resolução de demandas repetitivas, entendeu que a confissão de dívida, realizada com o intuito de viabilizar o parcelamento de débitos tributários, não impede o contribuinte de questionar posteriormente a própria obrigação tributária no que se refere aos seus aspectos jurídicos.



De acordo com o voto vencedor proferido pelo Ministro Mauro Campbell Marques, a confissão de dívida para fins de parcelamento não tem efeitos absolutos, não podendo reavivar crédito tributário já extinto ou fazer nascer crédito tributário de forma diversa de seu fato gerador, o que viola o ordenamento jurídico tributário, in verbis:

“A confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos. Quanto aos aspectos fáticos sobre os quais incide a norma tributária, a regra é que não se pode rever judicialmente a confissão de dívida efetuada com o escopo de obter parcelamento de débitos tributários. No entanto, como na situação presente, a matéria de fato constante de confissão de dívida pode ser invalidada quando ocorre defeito causador de nulidade do ato jurídico (v.g. erro, dolo, simulação e fraude). Precedentes: REsp. n. 927.097/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 8.5.2007; REsp 948.094/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 06/09/2007; REsp 947.233/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 23/06/2009; REsp 1.074.186/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17/11/2009; REsp 1.065.940/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 18/09/2008.”

O trabalho é realizado baseado em entendimento já pacificados nos Tribunais Superiores (STF – Supremo Tribunal Federal e STJ – Superior Tribunal de Justiça), entre outros.

Destaca-se que a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, por determinação legal, não precisam contestar os entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 10.522/2002.

O Trabalho Geral do RPT

Ilegalidade da Cumulação da Taxa de Juros SELIC com outros Índices de Correção e Juros Abusivos – Antes do advento da Lei nº 9.250/95, era bem claro que a correção monetária incidia desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação, acrescida dos juros de mora a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 167, § Ú., do Código Tributário Nacional.

Após a edição da Lei nº 9.250/95, cuja negativa de aplicação já foi declarada inconstitucional, passou-se a aplicar a Taxa de Juros SELIC desde o trânsito em julgado, ou, se for o caso, a partir de 1º de janeiro de 1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real, de acordo com o Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 879.844/200601814150, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, julgado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Reconhecimento da Denúncia Espontânea de Competências Confessadas e Não Notificadas – A Denúncia Espontânea, instituto previsto no artigo 138, caput e § Ú., do Código Tributário Nacional, exclui a responsabilidade pela infração cometida, não havendo o pagamento de multa pelo contribuinte quando este realiza a denúncia, desde que acompanhado do pagamento integral do débito acrescido de juros ou do depósito dos valores, antes do início de procedimento administrativo ou medida fiscalizatória, relacionados com a infração.

Reconhecimento de Prescrição e Decadência dos Débitos Tributários – Exclusão dos débitos eventualmente prescritos, segundo os ditames da Súmula Vinculante nº 8. A prescrição e a decadência são modalidades de extinção do crédito tributário, previstos no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional.

Os institutos da prescrição, da prescrição intercorrente e da decadência encontram-se previstos, respetivamente, no artigo 174 do Código Tributário Nacional, no artigo 40, §4º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980) e no artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Revisão da Base de Cálculo – Análise de cada caso acerca da legislação referente a determinado tributo para verificar a possibilidade da exclusão de base de cálculo do tributo e da aplicação da alíquota, verificando incidências indevidas, conforme orientação jurisprudencial e estudo de legislação. Também se verifica a legalidade da alíquota aplicada, averiguando-se a porcentagem utilizada e os valores aplicados, de forma a detectar bitributação.

Redução de Multa de Natureza Confiscatória – Em razão de violação ao Princípio do Não Confisco, pretende-se o reconhecimento do caráter confiscatório das multas aplicadas em patamar superior a 20% (vinte por cento) considerando o entendimento jurisprudencial dominante, nos termos da ADI nº 551/RJ, da ADI-MC 1075 / DF, e do Agravo Regimental em Recurso Especial nº 523.471.

Documentação

- Espelhos de Débito da Receita Federal, Fazenda Estadual ou Fazenda Municipal, a depender do tributo.
- Espelhos de Débito das Procuradorias da União, dos Estados e dos Municípios.
- Espelhos de Parcelamentos.
- Certidão de Dívida Ativa
- Auto de Infração ou Termo de Notificação Fiscal, se for o caso.
- Processo Administrativo Tributário ou Processo Administrativo Fiscal.

Abordagem do RPT

A Administração e Redução do Passivos Tributários Fiscal envolve:

- Identificar a qualidade de cada débito para, a partir de uma gestão pontual, reduzir ou afastar na integralidade valores exigidos com vícios de ilegalidades por meio de defesas administrativas e/ou judiciais;
- Consultoria para a adesão a programas especiais de parcelamento, inclusive com o aproveitamento de prejuízos fiscais e os 08% (oito) da base negativa da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido).

- Acompanhar fiscalizações e assessorar os sócios, administradores e contadores quanto às condutas praticadas nas empresas durante as fiscalizações;
- Verificar a escolha da melhor forma e momento para a quitação dos débitos efetivamente devidos com a perspectiva do impacto, no tempo, do custo do débito;
Viabilizar a determinação das estratégias ponderando as oportunidades (investimento) versus as obrigações com uma gestão de caixa mais efetiva no desenvolvimento das atividades empresariais;
- Acompanhar as decisões da gestão do negócio com o objetivo de evitar responsabilização de administradores e sócios, acompanhando o entendimento do Poder Judiciário;
- Revisar parcelamento ou re-parcelamento judicial ou administrativo, buscando a nulidade de cláusulas e expurgo de valores ilegais entre outras medidas a serem observadas conforme o caso;
- Providenciar a recuperação de parcelamentos administrativos rescindidos indevidamente;

Honorários

Redução	Porcentagem
Até R\$1 milhão	15%
Acima de R\$1 milhão	12%

Indicação Premiada (consulte maiores detalhes com seu consultor):

Cliente que indica 1ª empresa tem direito a 2% de desconto nos honorários;

2ª empresa tem direito a 4% de desconto nos honorários;

3ª empresa tem direito a 6% de desconto nos honorários;

4ª empresa tem direito a 10% de desconto nos honorários;

5ª empresa tem direito a 15% de desconto nos honorários.

Produtos Tributarie

Tributários, Financeiros e de Gestão Fiscal



CFP

Empresas no Lucro Real, presumido ou arbitrado



CFP

Empresa no Simples Nacional



COFINS

Compliance do COFINS para Corretora de Seguro



PIS E COFINS

Depreciação e Amortização de Bens do Ativo Imobilizado e Benfeitorias em Imóveis de Terceiros



PIS E COFINS

Produtos Sujeitos à Tributação Monofásica e Substituição Tributária



PIS E COFINS

Utilização de combustíveis e pneumáticos como insumo



PIS E COFINS

Aluguel de Máquinas e Equipamentos;



PIS E COFINS

Serviços utilizados como Insumos



PIS E COFINS

Exclusão de Tributos Destacados em NF da BASE DE CÁLCULO



PIS E COFINS

Frete e Armazenagem



PIS E COFINS

Insumos; Levantamento de produtos e ou serviços adquiridos para utilização na atividade da empresa



PIS E COFINS

Taxa Administração de Cartão de Crédito



ICMS

Revisão fiscal das apurações de ICMS



ICMS

Restituição ST; Revisão fiscal das apurações de ICMS-ST



ICMS

Compliance do ICMS de Energia Elétrica



IPI

Compliance do IPI; Revisão fiscal das tributações adotadas referente ao IPI



IRPJ E CSLL

Compliance de IRPJ e CSLL; Revisão dos últimos 60 meses dos clientes



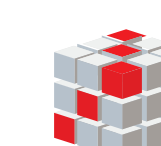
INSS

Compliance do INSS Cooperativas



SIMPLEX

Compliance exclusivo para empresas no Simples Nacional



RPT

Revisão do passivo tributário pagamento



MAPA FISCAL

Mapa Fiscal Administrativo; Proporciona ao Gestor de negócios, análises contábeis, fiscais e financeiro



PTA

Planejamento Tributário Administrativo



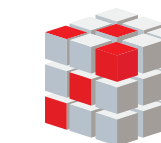
BANCÁRIO

Avaliação através de perícia dos contratos de financiamentos bancários entabulados pelos clientes.



TARE

Time avançado de recuperação de empresas



DESONERAÇÃO

Compliance da Desoneração; Trabalho voltado para empresas enquadradas no regime de desoneração da folha de pagamento



FINANCE



WEALTH MANAGEMENT



0800 9420 600

Dúvidas ?

Entre em contato com o seu consultor.

Distrito Federal | São Paulo | Minas Gerais | Rio de Janeiro | Espírito Santo | Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul
Mato Grosso | Mato Grosso do Sul | Goiás | Tocantins | Maranhão | Pará | Amapá | Roraima | Amazonas | Acre | Rondônia
Bahia | Sergipe | Alagoas | Pernambuco | Paraíba | Rio Grande do Norte | Ceará | Piauí | Miami | NY

